



PROCESSO Nº 819/04

PROTOCOLO Nº 8.021.676-9/04

PARECER Nº 91/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LACERDA BRAGA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2627/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Antonio Lacerda Braga – Ensino Fundamental e Médio, Município de Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1532/00 (cf.fl.05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Antonio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Antonio Lacerda Braga – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por dois anos, a partir do início do ano letivo de 1999 .

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 117/2004, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf.fl.108-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer nº 260/01, está em conformidade com a Deliberação nº 16/99 – CEE (fl. 109-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf.fl.118-CEE) e Parecer nº 2206/04–CEF/SEED (cf.fl.112-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Antonio Lacerda Braga - Ensino Fundamental e Médio, Município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.



PROCESSO Nº 819/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.